



**ESTADO DE GOIÁS**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE

**PORTARIA Nº 951 /2.008-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 19521359/2001 – 3738, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a **JERÔNIMO MAIA DE MENDONÇA**, casado, advogado/agricultor, inscrito no CPF nº 016.988.261-68, RG nº 3478038-7445644 DGPC-GO, por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Ribeirão Araras**, no ponto de coordenadas **17º46'46" S e 49º56'30" O**, no trecho localizado na **Fazenda Três Barras e Vinagre**, no município de **Morrinhos**, Estado de Goiás, para **acumulação de água em um tanque construído fora do leito do manancial**.

**Parágrafo Único** - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da **Portaria nº 614/2001 – GAB, de 15 de agosto de 2001**, retificada pela **Portaria nº 096/2003 – GAB, de 11 de março de 2003**, renovada por esta.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica e o Levantamento Planialtimétrico realizados pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **TIAGO FREITAS DE MENDONÇA, CREA-GO Nº 10384/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. O tanque possui um volume acumulado de **362.110 m³ (trezentos e sessenta e dois mil, cento e dez metros cúbicos)** e tem por finalidade atender à demanda de três irrigações (P. 3739, 5587 e 11906). O volume acumulado é suficiente ao atendimento das captações, com vazão efetivamente consumida máxima de 75 L/s. O retorno das vazões derivadas excedentes ao curso de água à jusante é feito por meio de uma **tubulação de fundo**, de 600mm de diâmetro, controlada por monje.
- VI. Manter a retirada efetiva limitada a 75 L/s.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A - S E.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em  
de 2.008.

Goiânia, aos

02

dias do mês

Dezembro

de 2.008.

**ROBERTO GONÇALVES FREIRE**  
Secretário

**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos